

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS:

PARECER N.º /2015.

PROJETO DE LEI N.º 55/2015 e RESPECTIVA EMENDA N.º 1.

OBJETO: Altera dispositivo da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG)”.

AUTORA: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 55/2015, de autoria da Mesa Diretora Altera, que altera dispositivo da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG)” e Emenda n.º 1, de iniciativa desta Comissão.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Petrônio Negro Rocha, por força do r. despacho do Vereador Eugênio Ferreira, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentacão

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:¹

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;**
- b) regime jurídico dos servidores municipais;
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- d) prestação de serviços públicos em geral;**
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;
- g) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
- h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;
- i) política de educação para segurança do trânsito;
- j) sistema viário municipal;
- k) ações do Conselho Municipal de Trânsito; e
- l) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo.

O objetivo do projeto está totalmente inserido na competência desta Comissão, especialmente **relativa ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;**

Assim, diante dos motivos elencados pela Autora e, com fundamento nos princípios éticos deste Relator, não há como não atender ao objeto da proposição em tela uma vez uma vez que não há que se falar em prejuízo ao servidor público.

A alteração provoca a flexibilização do número mínimo de dias trabalhados pelo servidor efetivo, uma vez que a contagem desses dias realiza a supressão de toda e qualquer licença, dentre elas as licenças para tratamento de saúde, gestante (120 dias) e licença prêmio (90 dias). A nova exigência de **120 (cento e vinte dias)** permitirá que mesmo o servidor tendo gozado de licenças citadas, ele possa alcançar também a progressão.

O Vereador Relator Thiago Martins apresentou Emenda excetuando os dias de folgas concedidos ao servidor que faz **serviço extraordinário**, na forma de compensação autorizada, a fim de que possam ser considerados como dias trabalhados na contagem dos dias de efetivo exercício (160 dias) mínimos exigidos atualmente para o benefício de progressão previsto no inciso V do artigo 20 da Lei Municipal n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que ora se altera para 120 (cento e vinte) dias.

Este Relator entende que não é razoável que os dias de folga para o fim de compensar serviço extraordinário prestado ao Poder Legislativo seja revertido em **prejuízo na carreira do servidor**, uma vez que este está colaborando com a necessidade do Poder Público de trabalho extraordinário e, ainda, contribuindo para a redução de despesas de pessoal. Assim, este relator confirma a importância do Projeto e respectiva Emenda n.º 1 para o bom e fiel andamento da gestão administrativa da Câmara Municipal de Unaí.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

. Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 55/2015 e Emenda n.º 1, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de novembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Relator Designado